



SUMÁRIO

- EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.
- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.



Credenciamento



AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021501/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA – CNPJ nº 26.571.435/0001-80, faz saber que realizará Credenciamento sob o nº 001/2026. Objeto: O Chamamento tem por objetivo a fixação de normas e regras para credenciamento/contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos com chip e/ou digitais, para atender a demanda do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA. Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas: de 21/01/2026 até 21/01/2027. Local de entrega e maiores informações: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê/BA. Edital no site do Consórcio, www.consri.ba.gov.br e PNCP. Data: 21/01/2026. Thais Pires Rodrigues de Matos/Agente de Contratação.



Credenciamento



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



**EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021501/2026**

1. PREÂMBULO:

- 1.1 O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 26.571.435/0001-80, com sede na Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê/BA, por intermédio da Comissão de Contratação, com fulcro no art. 79, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, com vistas ao **CREDENCIAMENTO** de empresas e/ou prestadores pertinentes ao ramo de atividade do objeto, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 1.2 O edital e seus anexos estarão à disposição por meio eletrônico, através do site do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA (<https://consri.ba.gov.br>), Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br), por solicitação via e-mail: trabalho1012@gmail.com, ou no setor de licitações do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, sito à Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê/BA.
- 1.3 O prazo para encaminhamento da documentação necessária será de **21 de janeiro de 2026 a 21 de janeiro de 2027**.
- 1.4 A data inicial para recebimento e análise da documentação dos participantes será apartir do dia **21 de janeiro de 2026 às 14:00h**.
- 1.5 A forma de execução do objeto deste credenciamento será de forma parcelada, por preços unitários, de acordo com as necessidades da secretaria demandante.
- 1.6. Credenciamento / Inexigibilidade (Art. 79, II), com critério de seleção por escolha do servidor.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação o credenciamento/contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos com chip e/ou digitais, para atender a demanda do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 2.2. É dever da licitante garantir que os empregados públicos tenham acesso a estabelecimentos credenciados em seus respectivos municípios. Na sede do Município de Irecê/BA, é obrigatória a manutenção de, no mínimo, 01 (um) supermercado e 02 (dois) estabelecimentos de gêneros alimentícios adicionais (como mercearias ou mercados).
- 2.3. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixada pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE é de **0,00% (zero por cento)**, considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.133, de 2021. Não poderão ser cobrados custos para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação.
- 2.4. O Valor Global Estimado para os serviços a serem credenciados será de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**. O pagamento será realizado de acordo com o número de beneficiários vinculados a cada empresa credenciada.
- 2.5. O prazo de validade do credenciamento/contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL:

- 3.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Resolução nº 001/2025 e a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO:

- 4.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, devendo suas impugnações serem feitas por escrito, endereçadas ao agente de contratação e protocoladas no Setor de Licitações do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, até 03 (três) dias antes da data designada para a sessão pública, conforme art. 164, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2 Caberá ao agente de contratação receber, examinar e submeter à Autoridade competente as impugnações e está deverá, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre



sua pertinência, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 As impugnações com caráter proletário serão arquivadas sumariamente.

4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeitos suspensivo, mantendo-se, inicialmente, todos os prazos previstos no edital.

4.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Estão aptos a participarem desta licitação todos aqueles interessados que desenvolverem atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2 Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

5.2.2 Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA;

5.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.4 Impedidas de licitar e contratar com o Estado da Bahia;

5.2.5 Com falência decretada, sob concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.7 Enquadradadas nas seguintes situações previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.7.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.7.2 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.7.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.7.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.2.7.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.7.7 Critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3 Não será admitida a participação de empresas consorciadas.

5.4 A participação de empresas em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.5 A observância das vedações contidas neste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTO:



6.1 A apresentação da documentação exigida neste credenciamento estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição em envelope de Habilitação para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 Se a documentação enviada for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 À declaração a que se refere esse edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, se for o caso, ou dentro do envelope nº 1 (documentos de habilitação), sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.5 A declaração de condição de ME ou EPP (ANEXO III deste edital) poderá, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue ao Agente de Contratação ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Requisitos básicos:

- 7.1.1 Comprovação de regularidade jurídica;
- 7.1.2 Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.1.3 Comprovação de regularidade técnica;
- 7.1.4 Requerimento para credenciamento, conforme anexo II;
- 7.1.5 Comprovação de regularidade complementar.

7.2 Os documentos solicitados neste edital deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas, por cartório ou empregado público do Consórcio Públíco Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação.

7.3 O Agente de Contratação, para os documentos emitidos via Internet, antes da Habilitação da proponente, comprovará a veracidade das informações contidas no documento, através da própria Internet.

7.4 O envelope com a documentação deverá ser entregue com a seguinte identificação:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA
CREDECNIAMENTO N° 001/2026

PROONENTE:

CNPJ:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

7.5 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope n.º 01 os documentos específicos para a participação neste CREDENCIAMENTO, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

7.6 Habilitação jurídica

a) Ato de constituição da empresa mediante apresentação de contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, ou se for o caso, Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

b) Cópia de documento de identificação com foto do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa.



7.7 Regularidade fiscal e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado;
- Prova de situação regular perante a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública **Estadual**, tanto do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública **Municipal** do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**);

7.8 Qualificação Técnica:

- Atestado e/ou declaração** de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- Alvará de Funcionamento** (ou instrumento equivalente) atualizado, de acordo com a localidade relativa à sede ou domicílio da empresa;
- Em relação a Qualificação Técnica, o Responsável Técnico disponibilizado pela empresa deverá

7.9 Documentação Econômica financeira

- Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.10 Documentação Complementar:

- Declaração conjunta, conforme anexo IV;
- Requerimento para Credenciamento, conforme anexo II;

7.11 Documentação Complementar:

- Declaração conjunta, conforme anexo IV;
- Requerimento para Credenciamento, conforme anexo II;

7.12 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Contratação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.

7.13 Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências deste edital e da legislação aplicável.

7.14 Os licitantes deverão ser credenciados por item, nos moldes do estabelecidos no Termo de Referência;

7.15 Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

8. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Os interessados deverão entregar no Consórcio ou enviar os documentos habilitatórios, por intermédio do e-mail csrirece@gmail.com e trabalho1012@gmail.com, observadas as orientações contidas no item 7.

8.2. A análise da documentação seguirá a ordem cronológica de recebimento.

8.3. Caberá aos empregados públicos do Consórcio e da Policlínica escolher, dentre as empresas CREDENCIADAS, aquela que melhor atenda às suas necessidades.

8.4. Os empregados públicos serão convocados pela Diretoria Geral, mediante recibo, para que promovam a escolha da credenciada, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Aqueles que não manifestarem



escolha no prazo assinalado, em desatenção à ordem emanada, deverão se submeter à escolha pela própria Diretoria Geral, no regular exercício do seu poder hierárquico.

8.4.1. Os empregados públicos deverão permanecer vinculados à empresa escolhida durante todo o período de vigência contratual, ressalvado o direito de portabilidade previsto no art. 1º-A da Lei nº 6321/76, quando este entrar em vigor e na forma de regulamento.

8.5. O resultado da sessão será divulgada no Diário Oficial do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

8.6. Verificando-se após a escolha qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

8.7. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de habilitação e escolha dos empregados públicos, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- homologar o procedimento para o credenciamento.

8.8. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênero, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Os credenciados deverão manter os documentos para habilitação regulares durante a vigência deste Edital, sob pena de descredenciamento. Ainda, a renovação dos documentos poderá ser solicitada pela Administração a qualquer tempo, sendo obrigatória a atualização para evitar o descredenciamento.

9. DOS RECURSOS:

9.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação;

9.2 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, através do e-mail trabalho1012@gmail.com, ou no setor de licitações do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

9.3 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação nos meios oficiais;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício financeiro vigente, conforme abaixo:

Unidade: 01.01.00 - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Ação: 2002 - Manutenção das Atividades Policlínica e Transporte Micro Ônibus.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1-880-0000 - Recursos Próprios de Consórcios - Recursos Próprios.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

11.1 São obrigações do credenciado:

11.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes deste edital;

11.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus



decorrente;

- 11.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço e/ou fornecimento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 11.1.5 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 11.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 11.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 11.1.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 11.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 11.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 11.1.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 11.1.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 São obrigações do Contratante:

- 12.1.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 12.1.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 12.1.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 12.1.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 12.1.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 12.1.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados e/ou fornecimentos, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

13. DO PRAZO:

- 13.1 Este credenciamento terá prazo de validade de 12 (doze) meses, de **21 de janeiro de 2026 a 21 de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 13.2. Escolha da credenciada pelos empregados públicos: 2 dias úteis contados da convocação.
- 13.3. Celebração contrato pela empresa escolhida: 2 dias úteis contados da data da convocação.
- 13.4. Comprovação da rede estabelecimentos pela empresa escolhida: 10 dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 13.5. Entrega dos cartões: 10 dias úteis contados do encaminhamento da relação de beneficiários (Ordem de serviço).

14. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



14.1. O valor total estimado para cumprimento do objeto em tela é de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**.

14.1.1. Cálculo: 50 empregados públicos x R\$ 440,00 x 12 meses = R\$ 264.000,00.

14.2. Os serviços, objeto deste credenciamento, serão rateados entre todos os credenciados, sendo que a escolha do fornecedor será por parte da Policlínica.

14.3. Os serviços serão prestados na Policlínica no Município de Irecê/BA, conforme demanda encaminhada pela Policlínica, conforme agendamento com cada credenciado de acordo com a demanda.

14.4. Os valores praticados serão conforme consta no Termo de Referência.

14.5. A estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura de Irecê obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

14.6. Os quantitativos e valores poderão ser modificados de acordo com o estabelecido no art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Os fornecedores/prestadores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

15.3 O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

15.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, de acordo com a legislação regulamentadora vigente.

Compõe este Edital os seguintes anexos:

Termo de Referência – Anexo I;
Requerimento para Credenciamento – Anexo II;
Declaração ME/EPP – Anexo III;
Declaração Conjunta – Anexo IV;
Declaração de Fatos Impeditivos – Anexo V;
Declaração de Capacidade Técnica – Anexo VI;
Minuta de Termo de Credenciamento – Anexo VII;
Minuta de Termo de Contrato – Anexo VIII.

Irecê/BA, 21 de janeiro de 2026.

Consórcio Públíco Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA
Presidente Sr. Roberto Carlos Alves de Souza



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. Objeto do Termo de Referência

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento/contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos com chip e/ou digitais, para atender a demanda do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.

CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento, manutenção e recarga de cartões eletrônicos de vale-alimentação, destinados aos profissionais com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vinculados à sede administrativa e à Policlínica Regional de Saúde do Consórcio Público de Saúde da Região de Irecê.

O benefício de vale-alimentação será concedido a 50 (cinquenta) profissionais, no valor mensal individual de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), mediante a disponibilização de cartão eletrônico individual, nominal e recarregável, de uso exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos regularmente credenciados, vedada qualquer forma de saque ou utilização diversa de sua finalidade alimentar.

O credenciamento possuirá caráter amplo, não exclusivo e contínuo, possibilitando a habilitação de todas as empresas que atenderem integralmente às exigências editalícias e a este Termo de Referência, bem como aceitarem as condições econômicas previamente fixadas pela Administração, notadamente a taxa de administração.

A efetiva contratação e o repasse dos créditos ocorrerão exclusivamente em favor da empresa escolhida pelos empregados públicos beneficiários, mediante procedimento democrático de consulta interna, conforme sistemática detalhada neste Termo de Referência, em consonância com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. Justificativa da Opção pelo Credenciamento (Em detrimento da Licitação Tradicional)

A adoção da modalidade Credenciamento, em substituição aos modelos licitatórios tradicionais, decorre de análise técnica, econômica e jurídica exaustivamente desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual concluiu que esse modelo é o mais adequado para assegurar a efetividade do benefício, a satisfação do interesse público e a segurança jurídica da contratação.

Conforme demonstrado no ETP, o mercado de vale-alimentação é composto por múltiplos fornecedores aptos, com soluções tecnicamente equivalentes, diferenciando-se, contudo, pela abrangência, capilaridade e qualidade da rede credenciada, fator determinante para a real utilidade do benefício aos empregados públicos.



Nesse contexto, a imposição de um único fornecedor eleito exclusivamente por critério econômico, típico do Pregão, não garante a maximização do interesse público, podendo resultar em rede insuficiente ou inadequada à realidade regional do Consórcio.

O credenciamento com escolha pelo usuário revela-se, assim, o instrumento mais eficiente para harmonizar:

- **a isonomia e a ampla participação do mercado,**
- **a objetividade na habilitação,**
- **e a legitimidade material da escolha**, transferida ao usuário final do benefício, que é quem vivencia diretamente a utilidade da rede credenciada.

Essa modelagem encontra amparo direto nos arts. 74 e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam o credenciamento quando a Administração identifica múltiplas soluções viáveis e verifica que a seleção do prestador pode ser realizada por terceiros diretamente beneficiados pelo serviço.

A segurança jurídica da opção é reforçada por precedente recente e específico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no julgamento do Processo TC-018114.989.23-9, no qual foi considerada juridicamente válida a adoção do credenciamento para fornecimento de vale-alimentação, com escolha da operadora pelos próprios empregados públicos, afastando-se alegações de violação aos princípios da competitividade, eficiência ou economicidade.

Na referida decisão, o TCE-SP reconheceu expressamente que:

- a escolha pelos beneficiários coaduna-se com o art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021;
- a inexistência de disputa por lances não descaracteriza a legalidade do procedimento;
- e que a vantagem do modelo reside, precisamente, na adequação da rede credenciada às necessidades concretas dos usuários, e não na mera redução abstrata de custos administrativos.

Diante desse cenário, conclui-se que o credenciamento não apenas substitui legitimamente a licitação tradicional, como representa solução mais eficiente, proporcional e aderente à finalidade pública, assegurando valorização dos profissionais, governança contratual e plena conformidade com a legislação vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

O presente Termo de Referência fundamenta-se na legislação aplicável às contratações públicas e na jurisprudência atualizada dos Tribunais de Contas, conforme segue:

1. Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 74, caput (Inexigibilidade):** Reconhece a inviabilidade de competição quando múltiplas empresas podem prestar o serviço simultaneamente.
- **Art. 79, inciso II:** Autoriza expressamente o credenciamento quando a seleção do contratado está a cargo do **beneficiário direto da prestação** (neste caso, o empregado público).

2. Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos):

Em seu art. 8º, §1º, confere autonomia normativa ao Consórcio para editar regulamento próprio, observados os princípios gerais.



3. Precedente Administrativo e Jurisprudencial (Paradigma):

- Adota-se como referência o **Processo de Credenciamento nº 01/2023 da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP**, no qual múltiplas empresas (Mega Vale, Personal Net, Sodexo/Pluxee) foram credenciadas e a vencedora foi definida mediante formulário de escolha preenchido pelos empregados públicos.
- Este modelo foi validado pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)**, na Decisão da Conselheira Cristiana de Castro Moraes (Processo TC-018114.989.23-9), que julgou improcedente representação contra o edital, confirmando a legalidade da escolha do fornecedor pelos beneficiários em detrimento da disputa isolada de preços, garantindo maior satisfação ao usuário.

O procedimento observa ainda os princípios da eficiência, economicidade (mediante fixação de taxa negativa ou zero) e a valorização do empregado público.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação revela-se necessária, adequada e juridicamente segura para assegurar a concessão regular, contínua e efetivamente útil do benefício de vale-alimentação aos profissionais vinculados à Policlínica Regional e à sede administrativa do Consórcio, medida diretamente relacionada à valorização do trabalho, à dignidade do empregado público e à eficiência da gestão pública.

A adoção do modelo de Credenciamento com Escolha pelo Usuário não decorre de conveniência administrativa, mas de criteriosa opção técnica, econômica e jurídica, plenamente alinhada ao interesse público primário, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. Maximização da utilidade social do benefício

As empresas operadoras de vale-alimentação apresentam redes de aceitação distintas, especialmente nos municípios integrantes do Consórcio, notadamente em Irecê e região. A imposição de um único fornecedor, por licitação tradicional, ignora a realidade territorial e comercial local.

Ao permitir que cada beneficiário escolha a operadora cuja rede melhor atenda à sua rotina e localização, a Administração assegura que o benefício cumpra sua finalidade material, evitando a concessão meramente formal de um direito de difícil ou limitada fruição.

2. Superação do risco de escolhas antieconômicas e ineficientes

O mercado de cartões de benefícios é amplo, competitivo e composto por múltiplos agentes econômicos consolidados.

A experiência administrativa demonstra que o critério exclusivo de menor taxa, típico do Pregão, frequentemente conduz à seleção de empresas com rede credenciada insuficiente ou incompatível com a realidade regional, frustrando o interesse público e gerando insatisfação generalizada dos usuários.

O credenciamento elimina a lógica da disputa predatória e prioriza a efetividade do serviço, sem prejuízo da economicidade, uma vez que os parâmetros de adesão permanecem previamente fixados pela Administração.

3. Conformidade plena com o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



O modelo adotado encontra amparo direto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece a legitimidade do credenciamento quando a Administração identifica múltiplas soluções de mercado equivalentes e verifica que o atendimento do interesse público se concretiza por meio da liberdade de escolha do usuário final.

Trata-se, portanto, de opção expressamente autorizada pelo legislador, compatível com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da finalidade.

4. Robustez administrativa e controle institucional

Sob a ótica operacional, a utilização de cartões eletrônicos assegura rastreabilidade integral das operações, controle automatizado das recargas, mitigação de riscos de desvio, transparência na execução da despesa e agilidade na gestão do benefício. O modelo fortalece os mecanismos de governança, sem ampliar riscos fiscais ou administrativos.

Diante desse conjunto de fundamentos, evidencia-se que o credenciamento com escolha pelo usuário não apenas atende, mas potencializa o interesse público, harmonizando legalidade, eficiência, economicidade e efetividade social.

Trata-se, portanto, da solução mais adequada, responsável e juridicamente consistente para a realidade do Consórcio, recomendando-se seu imediato acolhimento e implementação.

4. DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO

A contratação atenderá 50 (cinquenta) profissionais.

- **Cálculo do benefício (repassado integralmente):**
 - 50 empregados públicos x R\$ 440,00 x 12 meses = **R\$ 264.000,00**.
- **Da Taxa de Administração:**
 - Para fins de credenciamento, o Consórcio fixará a Taxa de Administração em **0% (zero por cento)**, sendo expressamente vedada a oferta de taxa negativa, deságio ou qualquer tipo de desconto sobre o valor contratado, em estrita observância ao disposto no art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 14.442/2022, que proíbe o deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado em licitações de auxílio-alimentação.
 - Todas as empresas que desejarem se credenciar deverão aceitar a taxa estipulada, deslocando a competição do "preço" para a "qualidade e rede credenciada", a ser avaliada pelos empregados públicos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

O serviço a ser contratado compreende a gestão integral, segura e eficiente do benefício de vale-alimentação, estruturada a partir de requisitos mínimos obrigatórios, concebidos para assegurar funcionalidade plena, controle administrativo rigoroso e efetiva fruição do benefício pelos empregados públicos, nos seguintes termos:

5.1. Do Cartão Eletrônico



O benefício deverá ser operacionalizado por meio de cartão eletrônico individualizado, que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos técnicos indispensáveis:

- I – Emissão de cartão nominal ao beneficiário, dotado de chip ou tarja magnética, com senha numérica pessoal, assegurando autenticidade e segurança nas transações;
- II – Compatibilidade com redes de pagamento amplamente estabelecidas, garantindo ampla aceitação nos estabelecimentos credenciados;
- III – Validade mínima de 5 (cinco) anos, de modo a evitar substituições recorrentes, reduzir custos operacionais e assegurar estabilidade ao usuário;
- IV – Função de Portabilidade, consistente na capacidade técnica de migração de dados cadastrais e operacionais, sempre que o empregado público optar por alterar a operadora em novo ciclo de escolha, preservando histórico, continuidade e integridade das informações.

5.2. Da Rede Credenciada

A efetividade do benefício exige a comprovação de uma rede de aceitação compatível com a realidade territorial do Consórcio, razão pela qual:

- I – A empresa deverá comprovar rede credenciada ativa e funcional nos municípios integrantes da Região de Saúde de Irecê, assegurando acesso real e contínuo aos beneficiários;
- II – É expressamente vedada a utilização do cartão para saque em espécie ou para aquisição de produtos não alimentícios, devendo o sistema operar com bloqueio automático por Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) incompatível com a finalidade do benefício, como mecanismo de controle e prevenção de desvios.

5.3. Do Sistema de Gestão, Recarga e Segurança

A operação do benefício deverá estar amparada por infraestrutura tecnológica robusta e confiável, observando-se, no mínimo:

- I – Disponibilização de plataforma web acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com nível de disponibilidade mínimo de 99%, garantindo gestão contínua e transparente;
- II – Prazo máximo de recarga de até 3 (três) dias úteis após a efetiva realização do pagamento, assegurando previsibilidade e regularidade ao beneficiário;
- III – Conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a resguardar o sigilo, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais dos empregados públicos.

Esses requisitos não constituem mera formalidade, mas condições essenciais à legalidade, à eficiência administrativa e à efetividade social do benefício, assegurando que a gestão do vale-alimentação atenda, de forma concreta e responsável, aos interesses da Administração e dos usuários finais.

6. DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO E FORMA DE ESCOLHA PELOS USUÁRIOS

O procedimento ora delineado afasta-se conscientemente da lógica da licitação tradicional, porquanto inexistente a etapa competitiva de lances, substituída por um modelo jurídico-funcional que privilegia a adequação da solução ao interesse público real, nos exatos termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.



A sistemática adotada estrutura-se em duas etapas autônomas, sucessivas e logicamente encadeadas, assegurando ampla participação do mercado, rigor no controle administrativo e efetiva legitimidade da escolha final.

6.1. Etapa 1 – Habilidação e Credenciamento das Empresas

Nesta fase inicial, o Edital permanecerá aberto de forma contínua e não excludente a todas as empresas interessadas, em absoluta observância aos princípios da isonomia, imparcialidade e ampla concorrência.

Serão credenciadas todas as empresas que, cumulativamente:

1. **Comprovarem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, nos termos da legislação vigente;
2. **Atenderem integralmente aos requisitos técnicos mínimos**, notadamente quanto à infraestrutura do sistema de gestão e à rede credenciada exigida;
3. **Aceitarem formal e irrestritamente a Taxa de Administração previamente fixada pelo Consórcio**, seja ela correspondente a taxa zero ou a percentual objetivo e imutável definido no Edital.

Registre-se que, nesta etapa, não há juízo comparativo, ranqueamento ou disputa econômica, mas tão somente a verificação objetiva de aptidão, compatibilidade técnica e adesão às condições previamente estabelecidas pela Administração.

6.2. Etapa 2 – Escolha pelos Beneficiários (Seleção do Contratado)

Concluída a fase de credenciamento e **homologada a relação das empresas aptas**, inaugura-se a etapa que confere **legitimidade material ao procedimento**, com a transferência da escolha ao usuário final do benefício, nos termos expressos do **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Nesta fase, a Administração atuará como garantidora da transparência e da organização do processo decisório, observando-se os seguintes atos:

I – Apresentação das Credenciadas: O Consórcio divulgará formalmente aos empregados públicos beneficiários a lista completa das empresas credenciadas, acompanhada dos respectivos links ou meios de consulta à rede credenciada, possibilitando análise prévia, consciente e informada.

II – Exercício do Direito de Escolha: Será disponibilizado a cada empregado público beneficiário Formulário de Opção, em meio físico ou digital, contendo o nome de todas as empresas credenciadas, assegurando igualdade de condições, liberdade decisória e ausência de induzimento.

III – Definição da Contratada – Modelo Majoritário: Adotar-se-á o critério de maioria simples, pelo qual a empresa que obtiver o maior número de escolhas será contratada para atender à totalidade do órgão, assegurando uniformidade operacional, racionalidade administrativa e eficiência na gestão do benefício.

O resultado da escolha será formalmente registrado em Ata, documento dotado de força vinculante, que fundamentará a formalização do Contrato Administrativo, conferindo ao procedimento não apenas legalidade formal, mas legitimidade social, transparência decisória e aderência concreta ao interesse público.

Trata-se, portanto, de modelo juridicamente autorizado, tecnicamente racional e administrativamente responsável, que substitui a lógica abstrata da disputa econômica pela efetividade real do serviço público prestado.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações ordinárias inerentes à operação, fornecimento, administração e recarga do benefício, a contratada selecionada ficará vinculada a deveres específicos e reforçados, indispensáveis à garantia da eficiência, da previsibilidade contratual e da proteção do usuário final, nos seguintes termos:

I – Emissão inicial tempestiva dos cartões: A contratada deverá proceder à emissão inicial de todos os cartões de vale-alimentação no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do resultado da escolha realizada pelos empregados públicos, assegurando início célere da execução contratual e evitando descontinuidade do benefício.

II – Disponibilização de aplicativo móvel ao usuário: Deverá ser disponibilizado aplicativo móvel (App), compatível com os principais sistemas operacionais, que permita aos beneficiários a consulta em tempo real de saldo, histórico de transações e localização da rede credenciada, ampliando a transparência, a autonomia do usuário e a qualidade do serviço prestado.

III – Estabilidade econômica e vedação de encargos ao empregado público: A taxa administrativa pactuada deverá permanecer integralmente inalterada durante toda a vigência contratual, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais aos empregados públicos, inclusive taxas de emissão, reemissão, manutenção ou anuidade, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e a integralidade do benefício concedido.

Essas obrigações complementares não constituem mera liberalidade, mas representam condições essenciais de desempenho, destinadas a assegurar previsibilidade contratual, segurança jurídica e efetiva proteção dos beneficiários, reforçando a aderência do contrato aos princípios da eficiência, da economicidade e da finalidade pública.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Compete ao Consórcio, na qualidade de contratante e gestor do benefício, o cumprimento das seguintes obrigações específicas, indispensáveis à regular execução contratual, à preservação da legalidade e à manutenção do equilíbrio da relação administrativa:

I – Fornecimento de informações cadastrais fidedignas: Fornecer à contratada listagem completa, atualizada e fidedigna dos empregados públicos beneficiários, contendo os dados estritamente necessários à operacionalização do benefício, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, em observância aos princípios da boa-fé administrativa e da eficiência.

II – Efetivação do pagamento antecipado das recargas: Efetuar o pagamento prévio das recargas, em regime pré-pago, conforme o fluxo financeiro previamente aprovado, assegurando previsibilidade à execução contratual, regularidade na disponibilização dos créditos e continuidade do benefício aos empregados públicos.

III – Fiscalização permanente das condições de habilitação: Exercer a fiscalização contínua quanto à manutenção, pela contratada, das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica



exigidas no credenciamento, adotando tempestivamente as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento, nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

Esses deveres materializam o papel ativo da Administração na governança do contrato, assegurando controle, transparência e efetividade na execução do benefício, em estrita conformidade com os princípios que regem a contratação pública.

9. DO PAGAMENTO E DA NATUREZA PRÉ-PAGA

O regime de pagamento observará rigorosamente a natureza jurídica indenizatória e o caráter pré-pago do auxílio-alimentação, assegurando aderência às normas financeiras aplicáveis, previsibilidade orçamentária e controle administrativo efetivo.

Nessa conformidade, o Consórcio realizará o repasse do valor correspondente à totalidade dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários, mediante a prévia apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, em estrita consonância com o fluxo financeiro aprovado e com as condições pactuadas no instrumento contratual.

A sistemática reforça a transparência da despesa, preserva a finalidade do benefício e mitiga riscos de desvio ou descaracterização jurídica, garantindo que o pagamento se dê exclusivamente para viabilizar a disponibilização antecipada dos créditos aos empregados públicos, com plena rastreabilidade e segurança na execução contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por empregado público formalmente designado pela Administração, a quem competirá o exercício permanente do controle técnico e operacional do contrato.

No desempenho dessa atribuição, o fiscal deverá verificar, mensalmente, de forma sistemática e documentada:

(I) a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, nas datas previamente pactuadas; e

(II) o nível de satisfação dos usuários quanto à abrangência, funcionalidade e regularidade da rede credenciada, especialmente nos municípios integrantes da área de atuação do Consórcio.

A fiscalização será orientada pelos princípios da eficiência, da transparência e da finalidade pública, constituindo instrumento essencial para a prevenção de falhas na execução, correção tempestiva de inconformidades e garantia da adequada fruição do benefício, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

11. DAS PENALIDADES



O regime sancionatório aplicável à execução contratual observará integralmente o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurada, em qualquer hipótese, a garantia do contraditório e da ampla defesa, como expressão do devido processo administrativo.

Nessa conformidade, o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, conforme a gravidade da infração e a extensão do dano causado ao interesse público, a aplicação das seguintes sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Infração específica e qualificada: Configura infração contratual relevante, para fins de inexecução parcial, o descredenciamento imotivado de estabelecimentos comerciais localizados na região de Irecê, quando tal conduta resultar em redução injustificada da rede de aceitação e não houver substituição imediata por estabelecimento equivalente, capaz de preservar a utilidade e a efetividade do benefício aos usuários.

Nessa hipótese, restará caracterizada a frustração da finalidade do contrato, legitimando a aplicação de multa administrativa, sem prejuízo da adoção de outras medidas sancionatórias ou corretivas, conforme o caso concreto.

O tratamento rigoroso dessa conduta decorre da centralidade da rede credenciada adequada para a execução do objeto, sendo inadmissível qualquer ato unilateral da contratada que comprometa o acesso dos beneficiários ao auxílio-alimentação ou esvazie o interesse público que fundamentou a contratação.

12. DA VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização, admitida a prorrogação sucessiva até o limite legal, desde que devidamente demonstrada e formalmente atestada a manutenção da vantajosidade para a Administração, nos termos da legislação aplicável.

A escolha da empresa operadora realizada pelos empregados públicos não possuirá caráter absoluto ou irreversível. Poderá ser reavaliada periodicamente, em regra de forma anual, ou em intervalo inferior, sempre que constatada deterioração objetiva da qualidade do serviço prestado, especialmente quanto à abrangência da rede credenciada, à regularidade das recargas ou à satisfação dos usuários.

Nessas hipóteses, a Administração promoverá nova consulta aos beneficiários, restrita às empresas regularmente credenciadas e remanescentes, preservando-se a legalidade do procedimento, a continuidade do serviço e a supremacia do interesse público.

Essa modelagem assegura flexibilidade administrativa, estímulo permanente à boa performance da contratada e proteção efetiva aos usuários, evitando a cristalização de escolhas ineficientes e garantindo que a contratação permaneça, ao longo do tempo, alinhada à finalidade pública que lhe deu causa.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam estabelecidas as seguintes disposições finais, aplicáveis ao procedimento de credenciamento e à execução contratual dele decorrente:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



I – Aceitação integral das regras do procedimento: A participação no credenciamento implica aceitação plena, irretratável e incondicional de todas as regras, condições e critérios estabelecidos no Edital, inclusive do modelo de escolha pelos usuários, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida posterior insurgência quanto à sistemática adotada.

II – Manutenção do caráter de credenciamento aberto: O Consórcio poderá, a seu critério e sempre que verificado o interesse público, reabrir periodicamente o prazo de credenciamento para a admissão de novas empresas, preservando-se o caráter aberto, não excludente e contínuo do procedimento, em consonância com os princípios da isonomia, da ampla participação e da eficiência administrativa.

III – Solução dos casos omissos: Os casos omissos ou situações não expressamente previstas no Edital ou no instrumento contratual serão solucionados à luz da Lei nº 14.133/2021, bem como dos regulamentos internos do Consórcio, observados, em qualquer hipótese, os princípios que regem a Administração Pública e a finalidade pública da contratação.

As disposições consolidam a segurança jurídica, a flexibilidade administrativa e a coerência normativa do procedimento, assegurando sua adequada condução e execução ao longo de toda a vigência do credenciamento.

Irecê/BA, 21 de janeiro de 2026.

Drielly Barbosa Rezende Ribeiro
Diretora Geral Policlínica Regional de Saúde em Irecê/BA.

Dulce Nunes Barreto Duarte
Diretora Executiva



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA
REF. CREDENCIAMENTO N° 001/2026

ANEXO II REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento: 001/2026.

Processo Administrativo: 021501/2026.

Objeto: Credenciamento/contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos com chip e/ou digitais, para atender a demanda do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.

Nome:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Telefone:
Email:

Venho requer a inscrição no **CREDENCIAMENTO** conforme a tabela abaixo:

PLANILHA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE EMPREGADOS PÚBLICOS	VALOR MENSAL POR EMPREGADO PÚBLICO	VALOR TOTAL ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO. A empresa deverá disponibilizar: - Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão; - Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões. O aplicativo deverá conter tecnologia de leitura por QR Code, para pagamento.	50	R\$ 440,00	R\$ 264.000,00	0%
VALOR TOTAL				R\$ 264.000,00	0%

Declaramos ainda que concordamos com os termos, preços e condições estabelecidas neste edital de Credenciamento.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____. Agência: _____. Conta Corrente: _____.

Irecê/BA, XXXX.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



AO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA
REF. CREDENCIAMENTO N° 001/2026

ANEXO III **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

(Nome empresarial da licitante) _____, por meio do seu responsável legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Irecê/BA, XXX.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



AO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA
REF. CREDENCIAMENTO N° 001/2026

ANEXO IV DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XX CNPJ N° XXX, através de seu representante legal, de acordo com **Credenciamento n° 001/2026, DECLARA** que:

- a) Temos pleno conhecimento e concordamos com os valores e demais condições estabelecidas neste edital;
- b) Forneceremos a documentação complementar sempre que lhe for solicitada;
- c) Assumiremos a inteira responsabilidade pela prestação dos serviços;
- d) Responderemos pela veracidade das informações constantes na documentação e proposta apresentada;
- e) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital. Declaramos ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Que estamos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- g) Que não fomos declaradas inidônea para licitar ou proibida de contratar com a Administração Pública.

Irecê/BA, XXX.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA
REF. CREDENCIAMENTO N° 001/2026.

A empresa _____, CNPJ N° _____, situada na _____, através de seu representante legal, declara que:

Em cumprimento às determinações das Lei Federal nº. 14.133/2021, declaram, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta; ou,
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão ou efetivo;

Por ser a expressão da verdade, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Irecê/BA, XXX.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA
REF. CREDENCIAMENTO N° 001/2026

A empresa xxxx, CNPJ nº. xxx, situada na xxxx, neste ato representada pelo seu representante legal xxx, declara para os devidos fins que possui capacidade técnica para a realização de serviços, conforme estabelecido na proposta. Declaro ainda que os serviços serão executados dentro do padrão de qualidade e de acordo com as especificações e prazos pré-estabelecidos, não havendo nada a questionar ou que desabone nossa conduta e que possuímos estrutura e disponibilidade para a execução do objeto do presente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Irecê/BA, XXX.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO VII MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XXX/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA E A EMPRESA xxxxx.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xx, com sede à Rua xx nº xx, Bairro XX, Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Presidente o Sr. XX, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na xxx, doravante denominada de **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa XX, situada à XX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, neste ato representada pelo Sr. XX, portador do R.G. nº XXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXX, a seguir denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX**, na Modalidade **CREDENCIAMENTO N° XX/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste o credenciamento objetivando o xxx, de acordo com as especificações, quantitativos e valores apresentados na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e/ou bens objeto deste contrato são conforme as especificações, quantitativos e valores descritos na planilha abaixo:

2.2. Os serviços serão executados de acordo com o edital de **CREDENCIAMENTO N° XXX/2026**, termo de referência e proposta apresentada pela credenciada.

2.3. Os serviços adicionais somente poderão ser executados mediante autorização expressa, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 Os serviços deverão ser conforme as quantidades solicitadas de forma parcelada, de acordo com o Edital, em até, no máximo, 03 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço ou fornecimento do bem, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

3.2. O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício financeiro vigente, conforme abaixo:
xxxx.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

5.1. Cumprir com o objeto deste termo de acordo com as especificações exigidas, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CREDENCIANTE, observando o estabelecido no Edital.

5.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CREDENCIANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho;

5.3. Promover, por sua conta e risco, os seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários ao cumprimento das obrigações atinentes ao objeto



deste credenciamento;

5.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a CREDENCIANTE e/ou a terceiros;

5.5. Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Tribunal de Contas da União, bem como o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, aos documentos e registros Contábeis da empresa CREDENCIADA.

5.6. Responder, por quaisquer danos que venham a causar ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto deste credenciamento.

5.7. A CREDENCIADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade;

5.8. Manter durante toda a execução deste termo as mesmas condições da habilitação.

5.9. Início da execução do objeto: Os serviços deverão ser iniciados 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato/termo de credenciamento;

5.10. É dever da credenciada garantir que os empregados públicos tenham acesso a estabelecimentos credenciados em seus respectivos municípios. Na sede do Município de Irecê/BA, é obrigatória a manutenção de, no mínimo, 01 (um) supermercado e 02 (dois) estabelecimentos de gêneros alimentícios adicionais (como mercearias ou mercados).

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

6.1 São obrigações do CREDENCIANTE:

6.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado acerca de uma possível contratação;

6.1.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução deste termo e de uma possível contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente termo poderá ser rescindido a critério do CREDENCIANTE, sem que à CREDENCIADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

7.1.1. Inobservância das especificações acordadas neste termo, Termo de Confidencialidade e Sigilo neste Edital de Credenciamento;

7.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

7.1.3. Falência ou recuperação judicial.

7.2. O presente termo pode também ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. A qualquer tempo, por interesse da administração com justificativas prevista na lei 14.133/2021.

7.2.2. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CREDENCIADA;

7.2.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Serão partes integrantes deste termo:

a) Edital e Anexos;

b) Proposta de Preços apresentada pela Credenciada.

8.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela Credenciada serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

8.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

9.1 O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

9.2 O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Irecê, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Irecê/BA, ____ de _____ de 20xx.

CREDECNIANTE

CREDECNIADA
EMPRESA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____



ANEXO VIII MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/202x

Processo Administrativo: xx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA E A EMPRESA XXXX.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede à Rua xxx nº xx, Bairro xxx, Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Presidente o Sr. xxx, residente e domiciliado no endereço xx, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa xxx, situada à xx, inscrita no CNPJ sob o nº xx, neste ato representada pelo Sr. xx, portador do R.G. nº xx, inscrito no CPF sob o nº XXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX, CREDENCIAMENTO Nº XX/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste **CONTRATO**, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a XX, de acordo com as especificações, quantitativos e valores apresentados na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E/OU BENS

2.1 Os serviços objeto deste contrato são conforme as especificações, quantitativos e valores descritos na planilha abaixo:

2.2. Os serviços serão executados de acordo com o edital de **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026**, termo de referência e proposta apresentada pela credenciada, sob a forma parcelada, por preços unitários.

2.3. Os serviços adicionais somente poderão ser executados mediante autorização expressa, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Fica estipulado em **R\$ XX**, o valor total estimado do presente contrato, conforme planilha abaixo:

3.2. O Consórcio realizará o repasse do valor correspondente à totalidade dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários mensalmente, mediante a prévia apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, em estrita consonância com o fluxo financeiro aprovado.

3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9 Em nenhuma hipótese o Consórcio Públíco Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA pagará serviços adicionais executados, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.



CLÁUSULA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

4.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1 Os produtos ou serviços deverão ser conforme as quantidades solicitadas de forma parcelada, de acordo com o Edital, em até, no máximo, 03 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço ou fornecimento do bem, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

5.2. O prazo de vigência deste será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

5.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento ou serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício financeiro vigente, conforme abaixo:
xxxx.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital.

7.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador;

7.3. Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários ao cumprimento das obrigações atinentes ao objeto deste Contrato;

7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;

7.5. Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Tribunal de Contas do Estado, bem como o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, aos documentos e registros Contábeis da empresa contratada.

7.6. Responder, por quaisquer danos que venham a causar ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

7.7. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade

7.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.9. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

7.10. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

7.11. Efetuar a contratação dos funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.

7.12. Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e procedimentos de Preservação Ambiental Municipal, Estadual ou Federal, conforme o caso.

7.13. Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

7.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

7.15. Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Tribunal de Contas da União, bem como o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, aos documentos e registros Contábeis da empresa CREDENCIADA.

7.16. Responder, por quaisquer danos que venham a causar ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto deste



credenciamento.

7.17. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade;

7.18. Manter durante toda a execução deste termo as mesmas condições da habilitação.

7.19. A CONTRATADA a deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Policlínica;

7.20. A CONTRATADA deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos serviços ora contratados;

7.21. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços contratados, cobrindo os riscos de falhas na prestação dos serviços, comprometendo-se a refazê-lo, se não atender o padrão de qualidade exigido, sob pena de cancelamento do contrato;

7.22. A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente;

7.23. O quadro de pessoal será de responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, o serviço será prestado diretamente por profissionais da CONTRATADA, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma.

7.24. É dever da contratada garantir que os empregados públicos tenham acesso a estabelecimentos credenciados em seus respectivos municípios. Na sede do Município de Irecê/BA, é obrigatória a manutenção de, no mínimo, 01 (um) supermercado e 02 (dois) estabelecimentos de gêneros alimentícios adicionais (como mercearias ou mercados).

7.25. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que a alteração não resulte em redução da qualidade do serviço ou na diminuição do número de estabelecimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que a contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela contratada;

8.4 Fornecer os meios necessários à execução, pela contratada, dos serviços objeto do contrato;

8.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados da contratada nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste credenciamento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste termo, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021, a critério exclusivo da Prefeitura de Irecê;

10.2 - Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de



Irecê/BA;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A sanção prevista no item 10.3, letra "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - A sanção prevista item 10.3, letra "b", calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei nº 14.133/2021.

10.6 - A sanção prevista item 10.3, letra "c", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do §5º do art. 155 da lei nº 14.133/2021.

10.7 - A sanção prevista no item 10.3 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do §5º do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.8 - Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

11.1.1. Inobservância das especificações acordadas no Contrato e Edital de Credenciamento;

11.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

11.1.3. Falência ou recuperação judicial.

11.2. O presente contrato pode também ser rescindido nos seguintes casos:

11.2.1. A qualquer tempo, por interesse da administração com justificativas prevista na Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA;

11.2.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE designará, um representante do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida norma;

12.2. Ao Fiscal do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, mobiliários etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução das obras/serviços.

12.3. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências do CONTRATANTE e as responsabilidades da CONTRATADA, descritas no Termo de Referência, assim como, a elaboração da planilha de cálculo dos quantitativos de serviços executados mensalmente.

12.4. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto consistirão nos critérios a serem estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação a CONTRATADA;

b) A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

c) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

d) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

e) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e

f) O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste termo na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

12.5. A proposta e a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços serão instrumento de FISCALIZAÇÃO quanto ao cumprimento pela CONTRATADA dos encargos sociais e trabalhistas apresentadas em sua Proposta.



12.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens ora contratados, prestados em desacordo com o presente termo e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

16.2 O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

17.1 – Poderá ocorrer o reajustamentos para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária como base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**;

17.2 - Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

17.3 - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa a atraso, conforme o disposto no Art. 1º-F, da Lei nº 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

17.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Irecê, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Irecê/BA, ____ de ____ de 20xx.

CONTRATANTE

CONTRATADA
EMPRESA

Testemunhas:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



Nome: _____
CPF nº _____
Nome: _____
CPF nº _____